



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO

**OF. Nº 1094/2022**

Guaíba, 25 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 169/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 475/2022** apresentado pelo **Vereador Airton Elegância – PTB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

- 1) Existe a possibilidade de colocação de placas de parada para embarque e desembarque de passageiros de carros de aplicativos, especialmente próximo a escolas, clínicas e hospitais?**
- 2) Caso não haja a possibilidade de fixação de tais placas, haveria como flexibilizar a não aplicação de multas no momento de embarque e desembarque de passageiros, para os motoristas de aplicativos que estejam identificados como prestadores deste serviço?**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, Conforme parecer jurídico segue respostas. 1 – É inconstitucional uma intervenção municipal atípica dentro da iniciativa eminentemente privada, nos moldes trazidos nos itens “1” e “2” da Proposição nº 475/2022, nos termos da fundamentação acima operada; 2 – Salvo melhor juízo opinativo, aqui se adere a ideia de que não é possível a instalação de equipamentos de mobilidade urbana em favor de empresas de transporte privado, se no caso não houver um marco de nodal interesse maior da coletividade, como é o caso das ambulâncias, viaturas policiais e públicas, transporte público de passageiros e veículos escolares; 3 – Também, que a multa de trânsito é um consectário do bom ordenamento urbano e aliado do transporte de aplicativos bem da verdade, posto que não ter locais de embarque e desembarque antes de ser um problema, bem da verdade é o conforto procurado pelo transportado, que quer o motorista de aplicativo chegando o mais perto possível, dentro de uma segurança mínima de trânsito. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Marcelo Soares Reinaldo**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Exmo. Srº,**  
**Marcos Sidney Silva de Oliveira**  
**M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS**

REQ. 475/2022 - AUTORIA: Ver. Airton Elegância  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1686F1C6730AEEE99E86A2FOCEF250497

